

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.009, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na abertura de eventos artísticos, culturais e esportivos, de mensagens educativas relacionadas a temas de relevância social, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao inciso III do art. 3º do Projeto de Lei n. 7.009, de 2025 a seguinte redação:

Art. 3º

.....

III – combate à discriminação;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta evita redundâncias e contribui para a técnica legislativa, ao privilegiar conceitos jurídicos mais consolidados e de aplicação abrangente, em consonância com o princípio da isonomia e com a vedação geral a práticas discriminatórias já reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro.

Dessa forma, a alteração fortalece o alcance da norma, sem prejuízo da proteção a quaisquer grupos, promovendo maior clareza, objetividade e eficácia na sua aplicação.



Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado

Apresentação: 14/04/2026 19:31:03.737 - CCULT

EMC 1/2026 CCULT => PL 7009/2025

EMC n.1/2026

